

**PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

**EXTRATO DOS ITENS (1) A (4) DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022.**

Na qualidade de Secretário da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (1) *Demonstrações Financeiras 2021*; (2) *Revisão do Estatuto Social*; (3) *Temas AGOE*; (4) *Report anual do Comitê de Auditoria* da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”) realizada no dia 15 de março de 2022, às 09:00h, possuem as seguintes redações:

*“Instalada a reunião, com relação ao item (1) da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao art.18 f) do Estatuto Social da Companhia, analisaram as Demonstrações Financeiras da Profarma, acompanhadas da minuta de Relatório dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Considerando as discussões e esclarecimentos pertinentes prestados pela gestão da Companhia e pela EY, o Conselho de Administração recomendou a aprovação (i) das Contas e do Relatório Anual da Administração, (ii) das Demonstrações Financeiras, e (iii) do relatório dos auditores independentes relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, devendo tais documentos serem submetidos ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“AGOE”). No que se refere ao item (2) da Ordem do Dia, foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social, considerando os seguintes pontos: (i) adequação às normas do Regulamento do Novo Mercado; (ii) criação de três cargos de Diretoria Estatutária: Diretor Vice-Presidente Corporativo, Diretor Vice-Presidente de Operações, e Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A; (iii) transformação do Comitê de Auditoria em estatutário; e (iv) transferência das alçadas mencionadas no Estatuto Social para uma política específica. O Conselho de Administração recomendou a aprovação da alteração do Estatuto Social, devendo tal documento ser submetido ao exame, discussão e votação da AGOE. No que tange ao item (3) da Ordem do Dia, o Conselho de Administração tomou conhecimento da Proposta da Administração referente a AGOE que deliberará sobre: em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia, na forma do item (2) da Ordem do Dia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a alteração do item anterior; e, ainda, em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) examinar, discutir e votar as contas e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, relativas*

*ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, na forma do item (1); (ii) deliberar sobre a destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, já considerando as determinações do Regulamento do Novo Mercado; (iii) instalar o Conselho Fiscal; (vi) eleger os membros do Conselho Fiscal e (v) fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, sem encargos. No que tange ao item (4) da Ordem do Dia, os Srs. Carlos Gros e Marcel Sapir apresentaram o relatório anual do Comitê de Auditoria, que prevê os principais temas tratados pelo Comitê em 2021 e o parecer com a recomendação de aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Marcel Sapir (Presidente da Mesa), Sammy Birmarcker, Manoel Birmarcker, Armando Sereno Diógenes Martins, Carlos Randolpho Gros e Rafael Augusto Kosa Teixeira.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

---

**Rafael Herzog Antonio**  
Secretário

|                                                                                                                                                           |                                                                         |                                            |                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                            |                                                       | <b>Aprovado por:</b><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021                                                                                                                  | <b>Versão:</b><br>1.0                                                   | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•] |

**POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS**  
**DA**  
**PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, n° 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-003

Tel.: (21) 4009 - 0270

|                                                                                                                                                           |                                                                         |                                            |                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                            |                                                       | <b>Aprovado por:</b><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021                                                                                                                  | <b>Versão:</b><br>1.0                                                   | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•] |

## SUMÁRIO

|                                                                             |   |
|-----------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. <a href="#">OBJETIVOS</a> .....                                          | 4 |
| 2. <a href="#">ABRANGÊNCIA</a> .....                                        | 4 |
| 3. <a href="#">DEFINIÇÕES</a> .....                                         | 4 |
| 4. <a href="#">REFERÊNCIAS</a> .....                                        | 5 |
| 5. <a href="#">DESTINAÇÃO DO RESULTADO/ DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS</a> ..... | 6 |
| 6. <a href="#">COMPETÊNCIAS</a> .....                                       | 7 |
| 7. <a href="#">VIGÊNCIA</a> .....                                           | 8 |

### 1. OBJETIVOS

1.1 A presente Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos (“Política”) tem por objetivos: (i) estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Administração (a) na preparação de propostas para a destinação dos resultados e distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio a serem submetidas à assembleia geral, (b) na declaração de dividendos intercalares, intermediários ou juros sobre o capital com base em demonstrações financeiras intermediária; e (ii) esclarecer aos acionistas da Profarma e demais interessados os procedimentos adotados pela Profarma com relação à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica exclusivamente à Profarma, não subordinando as administrações das sociedades controladas pela Profarma ao seu conteúdo.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins desta Política, os termos abaixo, quando utilizados com a inicial maiúscula ao longo desta Política, deverão ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

|                                                                                  |                                                                         |                                                |                                                           |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|
|  | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                                |                                                           | <b>Aprovado por:</b><br><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br><br>05/11/2021                                     | <b>Versão:</b><br><br>1.0                                               | <b>Vigência:</b><br><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br><br>[•] |

| Termo                      | Definição                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações                      | Significa as ações ordinárias de emissão da Profarma.                                                                                                                                                                              |
| Administração              | Significa a administração (Diretoria e Conselho de Administração) da Profarma.                                                                                                                                                     |
| Assembleia Geral           | Significa a assembleia geral da Profarma.                                                                                                                                                                                          |
| Assembleia Geral Ordinária | Significa a Assembleia Geral ordinária da Profarma.                                                                                                                                                                                |
| Conselho de Administração  | Significa o conselho de administração da Profarma.                                                                                                                                                                                 |
| Comitê de Auditoria        | Significa Comitê de Auditoria da Profarma.                                                                                                                                                                                         |
| Conselho Fiscal            | Significa o conselho fiscal da Profarma.                                                                                                                                                                                           |
| Diretoria                  | Significa a diretoria da Profarma.                                                                                                                                                                                                 |
| Estatuto Social            | Significa o estatuto social da Profarma.                                                                                                                                                                                           |
| Profarma                   | Significa a Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.                                                                                                                                                                  |
| Proventos                  | Significa os dividendos, dividendos intercalares, dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio a serem propostos ou declarados pelo Conselho de Administração, em linha com as legislação e regulamentação aplicável. |
| Lucro Líquido Ajustado     | Significa o lucro líquido anual da Profarma, auferido em um determinado exercício social, ajustado na forma do Estatuto Social.                                                                                                    |

#### 4. REFERÊNCIAS

41 Possibilidade de revisões extraordinárias. Esta Política foi preparada a partir do arcabouço jurídico (legal e regulamentar) vigente à data de sua aprovação, sendo que alterações normativas poderão ensejar a necessidade de sua revisão pelo Conselho de Administração.

42 Prevalência normativa. Caso, em razão de alteração normativa, qualquer dos procedimentos previstos nesta Política passe a ser considerado ilícito ou irregular, a

|                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                |                                                           |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                                |                                                           | <b>Aprovado por:</b><br><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br><br>05/11/2021                                                                                                              | <b>Versão:</b><br><br>1.0                                               | <b>Vigência:</b><br><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br><br>[•] |

Administração deverá seguir os procedimentos que, de acordo com a nova norma vigente, sejam considerados lícitos e regulares.

43. Caráter não vinculativo. Esta Política foi preparada com o intuito de esclarecer aos acionistas quais são os procedimentos a serem seguidos pela Administração no que tange à destinação dos resultados e distribuição dos Proventos, em complementação à legislação aplicável e ao Estatuto Social. Não obstante, as disposições desta Política devem ser interpretadas como instrumento de guia da Administração, sem poder vinculante, sendo certo que, os procedimentos aqui previstos poderão deixar de ser seguidos por decisão do Conselho de Administração.

## 5. DESTINAÇÃO DO RESULTADO/ DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

51. Forma de destinação. O resultado do exercício será destinado em conformidade com o Estatuto Social e observada a legislação aplicável.

52. Target de Proventos. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, o Conselho de Administração terá como objetivo propor/ declarar Proventos de modo que o valor total de dividendos e juros sobre o capital próprio declarados/ creditados ao longo de um exercício social corresponda a um percentual alvo entre 25% e 50% do Lucro Líquido Ajustado ("Target").

53. Covenants. Na perseguição do *Target*, a Administração deverá tomar as precauções necessárias para garantir que (a) os índices (*covenants* financeiros) previstos nos contratos de empréstimos vigentes celebrados pela Profarma continuem regulares, mesmo após a distribuição do Provento proposta e (b) os níveis de caixa da Profarma sejam suficientes para cobrir as necessidades ordinárias de caixa, bem como outras necessidades projetadas pela Administração (expansão orgânica, projetos de aquisição, investimentos, etc.) para o exercício social, mesmo após a distribuição do Provento proposta.

54. Periodicidade de distribuição e datas de declaração. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, os Proventos serão declarados/propostos até duas vezes ao ano, a critério da Administração, levando-se em conta as condições de mercado e a situação financeira da Companhia, sendo:

- a) a primeira vez, no mês de abril de cada exercício social, cujos Proventos serão

|                                                                                                                                                           |                                                                         |                                            |                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                            |                                                       | <b>Aprovado por:</b><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021                                                                                                                  | <b>Versão:</b><br>1.0                                                   | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•] |

declarados em sede de Assembleia Geral Ordinária, de acordo com proposta submetida pela Administração, tendo por base as demonstrações financeiras anuais do exercício social imediatamente anterior; e

- b) a segunda vez, se for o caso, até o mês de novembro, cujos Proventos serão declarados pelo Conselho de Administração, com base nas demonstrações financeiras intermediárias, relacionadas até os nove primeiros meses do exercício social.

55. Data com e Data ex. Terão direito aos Proventos declarados os acionistas que forem titulares de Ações ao final do pregão do dia da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que declarar o Provento ("Data da Deliberação"). Caso a Data da Deliberação não seja um dia útil, terão direito ao recebimento dos dividendos os acionistas titulares de Ações ao final do pregão do dia útil imediatamente seguinte à Data da Deliberação.

56. Forma de pagamento, data e correção monetária. Os Proventos declarados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração serão pagos, à vista, no dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês de declaração. Caso o dia 15 não seja dia útil, o pagamento será realizada no dia útil imediatamente subsequente. Os valores declarados/ creditados não estarão sujeitos a correção monetária/ atualização.

## 6. COMPETÊNCIAS

~~61~~ Assembleia Geral Ordinária. Compete à Assembleia Geral Ordinária a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Profarma.

~~62~~ Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração:

- a) avaliar constantemente as condições econômico-financeiras da Profarma, visando garantir a sustentabilidade do negócio;
- b) propor à Assembleia Geral Ordinária, a destinação do lucro líquido do exercício social, observadas as disposições legais, do Estatuto Social e desta Política;
- c) declarar dividendos intermediários ou intercalares; e

|                                                                                                                                                           |                                                                         |                                            |                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Proventos</b> |                                            |                                                       | <b>Aprovado por:</b><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021                                                                                                                  | <b>Versão:</b><br>1.0                                                   | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021 | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•] |

d) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras intermediárias.

63. *Comitê de Auditoria.* Compete ao Comitê de Auditoria analisar e recomendar ao Conselho de Administração, à luz desta política, da estrutura de capital e do fluxo de caixa livre, as propostas de destinação do lucro líquido do exercício social, de dividendos intermediários e de pagamento de juros sobre o capital próprio.

64. *Diretoria.* Compete à Diretoria elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, bem como sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, com base em resultados apurados em demonstrações financeiras intermediárias.

65. *Conselho Fiscal.* Compete ao Conselho Fiscal apreciar e opinar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, com base em resultados apurados em demonstrações financeiras intermediárias.

## 7. VIGÊNCIA

71. *Data de aprovação e vigência.* Esta política entrou em vigor em 05 de novembro de 2021, data em que foi aprovada pelo Conselho de Administração.

|                                                                                                                                                           |                                                       |                                             |                                                          |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b> |                                             |                                                          | <b>Aprovado por:</b><br><br>P.P |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021]                                                                                                                 | <b>Versão:</b><br>1.0                                 | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021] | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de<br>Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•]  |

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

|                                                                                                                                                           |                                                       |                                             |                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <br><b>PROFARMA</b><br><small>MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS</small> | <b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b> |                                             |                                                       | <b>Aprovado por:</b><br>P.P    |
| <b>Data da elaboração:</b><br>05/11/2021]                                                                                                                 | <b>Versão:</b><br>1.0                                 | <b>Vigência:</b><br>A partir de 05/11/2021] | <b>Área Responsável:</b><br>Conselho de Administração | <b>Próxima Revisão:</b><br>[•] |

Sumário:

|                                                                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....                                                                                                                               | 3  |
| 2. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES.....                                                                           | 3  |
| 3. DIRETRIZES.....                                                                                                                                         | 6  |
| 4. APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....                                                                                                   | 7  |
| 5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS.....                                                                                                         | 9  |
| 6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE..... | 10 |
| 7. DIVULGAÇÕES E RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS.....                                                                                                        | 11 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                                                                 | 12 |

## 1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses sejam tomadas, por meio de um processo transparente que tenha o intuito de preservar as bases comutativas de transações com partes relacionadas, tendo em vista: **(a)** os interesses da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”) e de seus acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** as disposições contidas na regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e **(c)** o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente). A Política se aplica à Companhia e às sociedades direta ou indiretamente 100% detidas pela Companhia, devendo ser observada por seus acionistas, funcionários, administradores, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de cônjuges ou companheiros(as).

## 2. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-003

Tel.: (21) 4009 - 0270

21. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 ("Deliberação CVM 642"), as transações com partes relacionadas são conceituadas como a "transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação".

22. São exemplos de transações com partes relacionadas: **(a)** compras e vendas de produtos e serviços; **(b)** contratos de empréstimos ou adiantamentos; **(c)** contratos de agenciamento ou licenciamento; **(d)** avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; **(e)** transferência de pesquisa, tecnologia e outros recursos intelectuais; **(f)** compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; **(g)** patrocínios e doações; e **(h)** contratos de locação.

23. Conforme a Deliberação CVM 642:

(a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, é considerada parte relacionada à Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver Influência Significativa (conforme definido no item 2.4. abaixo) sobre Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

(b) uma entidade é considerada parte relacionada à Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que abrange entidades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- (iv) a entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a

Companhia for coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (a) acima;

(vii) uma pessoa identificada no item (a)(i) acima tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração à Companhia ou à sua controladora.

2.3.1. Entende-se por membro próximo de sua família aqueles membros da família sobre os quais seja possível esperar que sejam influenciados pela pessoa relacionada à Companhia nos negócios realizados com a Companhia, podendo incluir: **(a)** cônjuge ou companheiro e seus filhos; **(b)** filhos do cônjuge ou companheiro; e **(c)** seus dependentes ou dependentes de seu cônjuge ou companheiro.

24. Para fins da presente Política, Influência Significativa significa o poder detido por uma pessoa ou entidade de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 696, de 12 de dezembro de 2012 ("Influência Significativa").

25. A definição e as exemplificações mencionadas nesta Política não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.

26. Para os fins desta Política, não são consideradas partes relacionadas: **(a)** duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade; **(b)** dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*); **(c)** (i) entidades que proporcionam financiamentos e investimentos

(atividades financeiras); (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e **(d)** cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

27. Os Diretores Estatutários da Companhia são os responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações em que haja transações com partes relacionadas.

28. O conflito de interesses surge quando **(a)** uma pessoa ou entidade se encontra envolvida em processo decisório, negócio ou potencial transação envolvendo a Companhia e/ou suas partes relacionadas e **(b)** poderá, potencialmente, obter vantagem pessoal para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, prejudicando o melhor interesse da Companhia.

### **3. DIRETRIZES**

31. Exceto se de outra forma previsto nesta Política, previamente à aprovação de transações com partes relacionadas, a Diretoria Estatutária da Companhia deve apresentar ao Comitê de Auditoria da Companhia ("Comitê") alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos e pelas demais condições de mercado aplicáveis a transações com sociedades não relacionadas à Companhia.

32. A Companhia poderá realizar operações com partes relacionadas desde que observados os mesmos critérios, procedimentos e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores que não sejam partes relacionadas. As operações com partes relacionadas devem ser contratadas em bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

33. São consideradas bases comutativas aquelas fundamentadas pelos princípios: **(a)** da competitividade (preços, prazos, taxas e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(b)** da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e **(c)** da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis

da Companhia).

3.3.1. Quando for constatado que não há parâmetro de mercado, após a realização de uma pesquisa razoável e fundamentada, as operações com partes relacionadas deverão se pautar em negociações anteriores assemelhadas e, na inexistência destas, apenas nas condições previstas no item 3.3.2. abaixo.

3.3.2. Além das condições previstas no item 3.3 acima, a análise da existência de condições comutativas nas transações com partes relacionadas deve considerar ainda: **(a)** o ambiente de negócios em que a Companhia se encontra; **(b)** a estabilidade das relações comerciais existentes entre a Companhia e seus principais parceiros; **(c)** a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação; **(d)** possíveis riscos para a Companhia e suas controladas em razão da efetivação ou da opção pela não efetivação da transação (incluindo risco reputacional); e **(e)** extensão da participação da parte relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da parte relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da parte relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes, de modo a verificar, em cada hipótese, se os reflexos da referida transação são capazes de gerar benefícios de longo prazo à Companhia e seus acionistas.

34. As transações com partes relacionadas devem ser submetidas ao processo de aprovação de acordo com o previsto no item 4 abaixo.

35. Contratos entre partes relacionadas devem ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características e condições principais, tais como: objeto (com precisa delimitação do escopo), direitos e obrigações, preços, forma de pagamento, encargos, prazos, etc.

#### **4. APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

4.1. A aprovação de transações com partes relacionadas (incluindo eventuais rescisões, alterações e revisões, desde que a rescisão ou as modificações tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) deverá se dar da seguinte forma:

(a) as transações listadas no item 4.11 desta Política, bem como as transações que envolvam um valor total igual ou inferior a 1% do Ebitda do último exercício social da Companhia, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas

realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, poderão ser aprovadas pela Diretoria Estatutária da Companhia ou por procuradores com poderes especiais, sem a necessidade de prévia submissão ao Comitê e/ou Conselho de Administração, observadas as normas de competência previstas no Estatuto Social da Companhia; e

(b) as demais transações deverão ser submetidas à apreciação prévia do Comitê que deverá verificar se a transação em questão se adequa às diretrizes dispostas nesta Política.

42. Caberá ao Comitê opinar favoravelmente ou contrariamente à aprovação da transação com partes relacionada, com base na documentação apresentada pela Diretoria Estatutária da Companhia, a qual deverá observar as diretrizes dispostas nos itens 3.1 a 3.3 (incluindo 3.3.1. e 3.3.2.) desta Política.

43. Caso o Comitê opine favoravelmente à aprovação da transação, pela unanimidade dos membros que proferirem votos, caberá ao Conselho de Administração a aprovação da transação, pela maioria de seus membros.

44. Caso o Comitê opine favoravelmente à aprovação da transação, por maioria de votos (isto é, com um voto contrário), caberá ao Conselho de Administração a aprovação da transação, sendo que a mesma somente será aprovada se, cumulativamente: **(a)** contar com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** contar com o voto favorável de, pelo menos, um dos membros independentes do Conselho de Administração.

45. Caso o Comitê opine contrariamente à aprovação da transação, por maioria dos votos, caberá ao Conselho de Administração a aprovação da transação, sendo que a mesma somente será aprovada se contar com votos favoráveis da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Nesta hipótese, os Conselheiros deverão apresentar na ata da reunião as justificativas que os levaram a não seguir a recomendação do Comitê.

46. Caso o Comitê opine contrariamente à aprovação da transação, pela unanimidade dos votos, a transação somente poderá ser aprovada se, em sede de assembleia geral da Companhia, os acionistas que não sejam: **(a)** o(s) acionista(s) controlador(es), **(b)** pessoas a ele(s) vinculada(s), **(c)** administradores da Companhia que sejam acionistas da Companhia, ou **(d)** qualquer acionista em posição de conflito de interesse, deliberem, por maioria, aprovar a realização da transação.

47. Sempre que um membro do Comitê votar contrariamente à aprovação de transação com parte relacionada, o voto deverá ser acompanhado de parecer fundamentado e por escrito,

endereçado ao Conselho de Administração, evidenciando quais as características da transação foram consideradas conflitantes com esta Política, de forma a fornecer todos os elementos necessários para a deliberação final a respeito do assunto pelo Conselho de Administração, sempre buscando o melhor interesse da Companhia.

4.8. Caso uma transação com partes relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral, essa transação deverá passar pelo rito descrito nos itens 4.1 a 4.7 desta Política antes de ser submetida à assembleia geral.

4.9. As disposições dos Contratos celebrados entre a Companhia e uma Parte Relacionada antes da formalização desta Política, inclusive o *Contrato de Fornecimento com Abertura de Linha de Crédito*, celebrado entre a Companhia e a d1000 varejo Farma Participações S.A. ("d1000"), em 15 de julho de 2020 ("Contrato de Fornecimento") e do *Contrato de Compartilhamento de Custos*, celebrado entre a Companhia e a d1000, em 17 de agosto de 2020 ("Contrato de Compartilhamento de Custos") não precisaram e nem precisarão observar o procedimento acima previsto.

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9., eventuais renovações, alterações, aditamentos ou revisões aos Contratos entre a Companhia e uma Parte Relacionada que tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que as atualmente em vigor somente poderão ser formalizadas pela Companhia, após a observância do procedimento previsto nos itens 4.1 a 4.7 desta Política.

4.10. Competirá ao Comitê a análise, ao menos anual, dos termos dos Contratos de Fornecimento e o Contrato de Compartilhamento de Custos para entender se os mencionados instrumentos permanecem observando os termos da presente Política, podendo o Comitê recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas que visem preservar o caráter comutativo das transações realizadas no âmbito dos mencionados instrumentos.

4.11. Para as transações que a Companhia esteja configurada com fiadora ou garantidora de um contrato de aluguel da d1000 ou de suas subsidiárias, a alçada de aprovação seguirá conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e não observará a alçada prevista no 4.1 desta Política.

## **5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS**

5.1. São vedadas transações com partes relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais partes relacionadas envolvidas:

- (a) realizadas em condições não comutativas;
- (b) concessão de empréstimos para os administradores, pessoas naturais que sejam acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia, sociedades que sejam controladas pelas pessoas naturais que sejam acionistas controladores da Companhia, mas que não pertençam ao grupo econômico da Companhia;
- (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios; e
- (d) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas.

## **6. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ADMINISTRADORES ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

61 O administrador da Companhia ou de controladas da Companhia envolvido no processo de aprovação de qualquer transação com partes relacionadas, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação à Diretoria Estatutária ou ao Conselho de Administração (a depender do órgão responsável pela aprovação da transação com parte relacionada) e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação dos demais administradores, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação. Neste caso, o administrador conflitado deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

6.1.1. Igualmente, o membro do Comitê envolvido no processo de análise de qualquer transação com partes relacionadas, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação aos demais membros do Comitê e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação do Comitê, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação. Neste caso, o membro conflitado do Comitê deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação e elaboração do parecer sobre a matéria.

62 Caso algum membro do Conselho de Administração, do Comitê ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Neste caso, a omissão do administrador ou membro do Comitê será considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de

Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

63. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião do órgão responsável pela aprovação da transação com parte relacionada ou pela emissão do parecer (no caso do Comitê).

64. Quando de sua posse, os administradores da Companhia e os membros do Comitê devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir esta Política.

## **7. DIVULGAÇÕES E RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS**

7.1. A Companhia está obrigada a divulgar transações com partes relacionadas, em consonância com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações e com a Deliberação CVM 642. A divulgação será feita:

- (a) nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- (b) nas notas explicativas aos Informes Trimestrais Anuais;
- (c) no item 16 do Formulário de Referência, observadas as regras constantes do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480"); e
- (d) quando atingidos os patamares constantes do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480, conforme alterada pela Instrução CVM nº 552 de 09 de outubro de 2014, por meio de comunicação sobre transações entre partes relacionadas, a ser arquivada na CVM, via sistema Empresas.Net.

7.2. Tais normas de divulgação não prejudicam o dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a transação com partes relacionadas configurar fato relevante.

7.3. Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades por Ações, particularmente no que diz respeito ao cumprimento do dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade à companhia, exigindo que os interesses da companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. Ademais, o artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações determina que, havendo conflito de interesses, cabe ao administrador comunicar aos demais, bem como ao Conselho de Administração, da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na transação e devendo fazer constar em ata do Conselho de

Administração a natureza e extensão do seu interesse.

8.1.1. Igualmente, o artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações diz aplicar aos membros dos órgãos com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores (como é o caso do Comitê) os termos dos artigos 155 e 156 da referida lei.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

81 A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração elaborar as alterações necessárias, de tempos em tempos, conforme recomendação do Comitê.

82 Os membros da administração e do Comitê e o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia deverão aderir à presente Política imediatamente à sua entrada em vigor.